



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício Nº. 013/2013/02-GP/IR Campo Novo do Parecis, 28 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO MARTINS DOS SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Requerimento nº 004/2013 (Seção 04.2.13)

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao requerimento em epígrafe, postulado pelos Nobres Edis Clóvis de Paula, Dionardo Mendes, Gilberto Vieira de Melo, Leandro Martins dos Santos, Japinha, Milton Soares, Sebastião Pedro da Vitória, Vanderlei Baioto e Waldicley Silva dos Reis, *em que requerem o encaminhamento a esta Casa de Leis das seguintes informações com relação a dengue, a saber, nº de casos notificados desde o início deste período de chuvas e providências que estão sendo tomadas para controle e prevenção*, temos a informar-lhes o que se encontra explicitado no quadro que segue, até a presente data:

Período do dia 01/10/2012 à 01/03/2013	
Casos Notificados	437
Casos Confirmados Dengue Clássica	83
Casos Confirmados Dengue Complicação	01
Casos Confirmados Dengue FHD (Febre Hemorrágica da Dengue)	01

- **01 Óbito Confirmado de Dengue**

2. Para a prevenção e controle da Dengue foi elaborado um Plano de Contingência que veio incorporar ações, enfatizando a necessidade de mudanças nos modelos anteriores, fundamentalmente em alguns aspectos essenciais tais como:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- 2.1. Buscou-se detectar precocemente os casos suspeitos de dengue, visando promover tratamento adequado e oportuno para reduzir a morbidade e, conseqüentemente, evitar o óbito.
- 2.2. Buscou-se detectar precocemente o aumento de ocorrência de casos de dengue, para adoção de medidas de controle, evitando que processos epidêmicos se instassem.
- 2.3. Realizou-se investigação para identificar a área de transmissão e orientou ações integradas de bloqueio e controle vetorial de casos notificados de Dengue.
- 2.4. Acompanhou-se a curva epidêmica, identificando área de maior ocorrência de casos e grupos mais acometidos, visando controlar a transmissão em curso.
- 2.5. Realizou-se investigação de óbito suspeito, visando identificar possíveis determinantes.
- 2.6. Foram desenvolvidas campanhas de informações e de mobilização das pessoas, de maneira de se criar uma maior responsabilidade de cada família em manter seu ambiente doméstico livre de potenciais criadouros.
- 2.7. Fortaleceu-se a vigilância epidemiológica em parceria com as equipes das unidades básicas de saúde, em sua área de abrangência, juntamente a vigilância entomológica para ampliar a capacidade de predição e de detecção precoce de surtos da doença.
- 2.8. Melhorou-se a qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor.
- 2.9. Integraram-se ações de controle da dengue na atenção básica, com a mobilização do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.
- 2.10. Integraram-se ações de Vigilância Sanitária buscando o controle da Dengue.
- 2.11. Buscou-se parcerias com clubes, escolas, indústrias, líderes comunitários e religiosos.
- 2.12. Realizaram-se arrastões em todos os bairros da cidade, orientando e eliminando os focos das residências.
- 2.13. Reativou-se o Comitê Intersetorial de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue com participação de Entidades Religiosas, Clubes de Serviços, Promotoria de Justiça, Polícia Militar, Câmara Municipal, Associação de Bairros, Sindicatos e outros.
- 2.14. Serão realizadas palestras educativas sobre o tema "Dengue" em todas as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares.
- 2.15. Intensificaram-se as visitas domiciliares com o intuito de reduzir o número de infestação predial.
- 2.16. Removeu-se mecanicamente e tratou com larvicidas 100% dos depósitos não removíveis e elimináveis em bairros críticos no período chuvoso.
- 2.17. Intensificar processo de supervisão de campo.
- 2.18. Aplicou-se inseticida químico nos 54 pontos estratégicos do nosso município com periodicidade quinzenal quando houve necessidade.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- 2.19. Executou-se ações de controle mecânico, químico e biológico do mosquito em imóveis fechados.
- 2.20. Enviou-se regularmente os dados da dengue à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor estadual.
- 2.21. Divulgou-se as informações e análises epidemiológicas e ambientais da dengue.
- 2.22. Coordenou-se e foram executadas as atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal.
- 2.23. Capacitou-se recursos humanos para a execução do programa (LIRA).

Ressalvamos que a Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental cumpre seu papel constitucional de zelar pela saúde e qualidade de vida da população, realizando serviço permanente de prevenção às doenças (profilaxia), transmitidas por meio de pragas vetores urbanas.

3. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço, em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,



MAURO VALTER BERFT
Prefeito